



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

CONVÊNIO Nº. 005/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

Convênio que celebram o **Município de Apiaí** e a **Associação Beneficente de Apiaí "Hospital Dr. Adhemar de Barros"** – Apiaí/SP, para o Pronto Socorro/Pronto Atendimento, Qualidade da Assistência do Atendimento Materno Infantil do Município de Apiaí.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, com sede na Ladeira Manoel Augusto, n. 92 – Centro, em Apiaí – SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **LUCIANO POLACZEK NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 15.498.943-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 090.856.858-42, residente e domiciliado a Rua Candido Dias Batista nº 245, Centro, Município de Apiaí, Estado de São Paulo, neste ato através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.723.907/0001 - 91,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

com sede na Rua 1º. de Maio nº. 336 - Centro, em Apiaí - SP neste ato representado pelo seu Provedor o Sr. **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.080/93, e nas suas alterações posteriores e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população do Município de Apiaí pela **CONVENENTE**, com a realização de Pronto Socorro/Pronto Atendimento, Qualidade da Assistência do Atendimento Materno Infantil, observando rigorosamente os princípios técnicos e filosóficos do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICIPIO, com o conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo MUNICIPIO que compreende a Rede da Atenção Básica do município de Apiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) repassar a **CONVENENTE**, o montante previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

c) dar ciência deste Convênio ao Poder Legislativo Municipal, através da Câmara de Vereadores, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

d) fornecer à **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, conforme a legislação em vigência, de informações que não estejam previstas neste Convênio;

e) analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

2. São obrigações da CONVENENTE:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução; deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

c) prestar contas parcial e final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA NONA deste instrumento;

d) a contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência do **período de 15 de maio de 2018 até a data de 14 de maio de 2019**, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por igual período até 60 meses, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentaria

Os recursos do presente convênio/contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação programática 3.3.90.39.00.00.00.01.310 - Operação e Manutenção da Atenção Básica.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do objeto do Pronto Socorro/ Pronto Atendimento e Qualidade da Assistência do Atendimento Materno Infantil do Município de Apiaí, do presente convênio serão destinados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

recursos financeiros no valor mensal de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), conforme definido no Plano de Trabalho, a serem pagos pela Concedente à Conveniente, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas final, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o Responsável Legal da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE**;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação da **CONCEDENTE**, procedendo-se as anotações de praxe, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela **CONCEDENTE** para a execução do objeto do presente Convênio, deverá ser solicitado pela **CONVENENTE** esses recursos financeiros adicionais ao Órgão Público Concessor, com justificativas plausíveis para o seu atendimento, na condição de haver a disponibilidade de caixa, e estando a Administração Pública dentro dos princípios da conveniência e oportunidade para a sua execução, devendo ser elaborado o devido Termo de Aditamento e alteração do Plano de Trabalho, para que produza seus efeitos e eficácia legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições

- a) É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no PLANO DE TRABALHO a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;
- b) Pagamento de Despesas de Folha de Pagamento, Encargos Sociais e Parcelamento de Débitos, cujos serviços a que se referem foram realizados anteriormente ou posteriormente a vigência deste convênio;
- c) Despesas bancárias, juros, multas, ou de outras espécies, não podem ser pagas com o recurso da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Conveniada deverá prestar contas semestralmente, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados e assinado pelo representante legal da Conveniada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

- b) Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;
- c) Memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- d) Cópias de Notas Fiscais/ Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;
- e) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento, relativas as despesas do convênio;
- f) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, quando houver;
- g) Conciliação Bancária, quando houver;
- h) Relação dos atendimentos no Pronto Atendimento no período;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j) Relatório emitido pela Conveniada, com a demonstração do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentar trimestral a manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Conveniada deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/FINAL ao encerramento de cada exercício ou da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

Secretaria de Saúde celebrante da parceria, com os seguintes documentos e informações para esta prestação de contas:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas unificado, computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17;
- b) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- c) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- d) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- e) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis e; na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

i) Outros documentos que forem exigidos, na legislação em vigência, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Documentos de Receitas e Despesas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, sem rasuras, acompanhadas com cópias atestadas pelo **CONCEDENTE**, sendo eles:

- a) Notas fiscais, faturas, recibos e comprovante de pagamento;
- b) Devem estar dentro do prazo de validade para sua emissão;
- c) Ser emitidos em nome da entidade e com o CNPJ;
- d) Estar devidamente identificado com o número do convênio, lei específica, e o nome da concedente no corpo do comprovante de despesa;
- e) As despesas devem ser realizadas de acordo com pactuado no PLANO DE TRABALHO, inclusive o de contrapartida, quando houver; caso haja alguma alteração de despesas ou excedentes deverá ser solicitado autorização ao **CONCEDENTE**, solicitando a readequação do plano de trabalho;
- f) Os recursos deverão ser mantidos exclusivamente na conta específica do convênio, devendo a movimentação realizar-se exclusivamente mediante, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado, em que fique identificados sua destinação e credor;
- g) Os documentos originais de receita e despesa vinculados ao convênio, referente a comprovação de recursos repassados e/ou próprios, após a contabilização, deverão ficar arquivados na entidade, à disposição do **CONCEDENTE** e do órgão de fiscalização, quando solicitados;
- h) Não serão aceitas Notas Fiscais de compras ou serviços, ou qualquer outro documento de comprovação de despesa com data de emissão anterior ou posterior à data de vigência deste Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

- i) Recibo só será aceito quando houver comprovação fiscal, se acaso não ocorrer, deverá solicitar nota fiscal avulsa e/ou eletrônica. Não será aceito recibo de próprio punho;
- j) Não é permitido pagamento em dinheiro, ou fazer um cheque para pagar varias despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

- a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
- b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c) Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pelo demonstrativo de folha de pagamento, ou documento equivalente, com a assinatura dos responsáveis legais da entidade.

PARÁGRAFO QUARTA - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o órgão ou entidade público deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio na Imprensa Oficial é condição para sua eficácia, e será providenciada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 46.634.242/0001-38

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Apiaí.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Apiaí-SP, 15 de maio de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP.
LUCIANO POLACZEK NETO
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES AO CONVÊNIO Nº 005/2018, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE APIAÍ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP.

Pelo presente instrumento de aditamento ao Convênio 005/2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, doravante denominada **CONCEDENTE**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO POLACZEK NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.498.943-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.856.858-42, residente e domiciliado a Rua Candido Dias Batista, nº 245, Centro, em Apiaí/SP, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CPNJ sob nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, n 336, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, alterar a cláusula primeira e os parágrafos primeiro e segundo da cláusula quinta, que passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convenio nº 05/2018, o qual tinha o valor de R\$ 154.083,33/mês (cento e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) passando á ser de R\$ 54.954,17 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) nos meses de Junho á Agosto de 2019 e de R\$ 64.954,17 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) de Setembro de 2019 á Maio de 2020, devido a inclusão da Prestação de Serviços Médicos de Remoção de Pacientes. O reajuste se deu por conta de estudos realizados entre a contratada e a contratante para execução prestação de serviços de Pronto atendimento/Pronto Socorro e remoção de pacientes e apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alteração se faz em virtude de estudos realizados entre a contratada e a contratante, anexo ofício SMS 276/2019, 334/2019 e 504/2019, os quais justificam a necessidade de ajustes financeiros ao Convênio nº 05/2018, para execução e prestação de serviços de Pronto atendimento/Pronto Socorro e remoção de pacientes.

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do Convênio 005/2018 permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele,

Apiaí, 19 de setembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP
LUCIANO POLACZEK NETO
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

Testemunhas:

1º) NOME: Ricardo Leão Silva

RG: 34.202.005-5

Ricardo Leão Silva
RG 34.202.005-5
Secretário Mun. de Saúde

2º) NOME: Luiz Eduardo

RG: 40209009-3

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES AO CONVÊNIO Nº 005/2018, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE APIAÍ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP.

Pelo presente instrumento de aditamento ao Convênio 004/2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, doravante denominada **CONCEDENTE**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO POLACZEK NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.498.943-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.856.858-42, residente e domiciliado a Rua Candido Dias Batista, nº 245, Centro, em Apiaí/SP, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CPNJ sob nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, n 336, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, alterar a cláusula primeira e os parágrafos primeiro e segundo da cláusula quinta, que passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o complemento do valor mensal do Convenio nº 05/2018 em R\$ 14.080,00 para o período de 21/12/2019 a 05/01/2020, conforme Decreto Municipal nº 108/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alteração se faz, em virtude da necessidade de que a unidades de saúde no respectivo período supracitado estará fechada para atendimento ao público, com exceção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192;

É fato que no recesso a população não poderá ficar desassistida de atendimentos básicos, se tornando obrigação desta municipalidade tal aditivo.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do Convênio 005/2018 permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele,

Apiaí, 16 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP
LUCIANO POLACZEK NETO
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

Testemunhas:

Hospital Dr. Adhemar de Barros
RG 41.559.504-9
Assistente Administrativo
1º) NOME: Rosângela Moura da Silva Slompa
RG: 41.559.504-6

2º) NOME: _____
RG: _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES AO CONVÊNIO Nº 005/2018, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE APIAÍ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP.

Pelo presente instrumento de aditamento ao Convênio 005/2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, doravante denominada **CONCEDENTE**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO POLACZEK NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.498.943-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.856.858-42, residente e domiciliado a Rua Candido Dias Batista, nº 245, Centro, em Apiaí/SP, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CPNJ sob nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, n 336, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, alterar a cláusula primeira e os parágrafos primeiro e segundo da cláusula quinta, que passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o complemento do valor do Convênio nº 05/2018 em R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) decorrentes de Recurso Federal conforme se lê no anexo do ofício 120/2020 da secretaria municipal



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

de saúde, pelo período de 28/03/2020 a 28/05/2020, correspondendo ao objeto de prestação de serviços de Pronto Atendimento/Pronto Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A alteração se faz, em virtude da necessidade de que trata:

- O Decreto nº 121 de 18 de Março de 2020-'' Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).''
- O Decreto nº 122 de 18 de março de 2020 - '' Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais da saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).''
- O Decreto nº 123 de 21 de Março de 2020- '' Declara situação de emergência no Município de Apiaí e complementa o decreto nº 122 de 18 de março de 2020''

É fato que a população não poderá ficar desassistida de atendimentos aos finais de semana e feriados, situações em que as Unidades Básicas de Saúde se encontraram fechadas.

E que é do interesse público que durante o período de pandemia os horários de atendimentos deverão contar com serviços de saúde ampliados, para melhor atender a população.

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do Convênio 005/2018 permanecem inalteradas.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

E por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele,

Apiaí, 27 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP
LUCIANO POLACZEK NETO
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

Testemunhas:

1º) NOME: _____
RG: _____

2º) NOME: _____
RG: _____



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 005/2018, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE APIAÍ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP.

Pelo presente instrumento de aditamento ao Convênio 004/2018, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, doravante denominada **CONCEDENTE**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO POLACZEK NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.498.943-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 090.856.858-42, residente e domiciliado a Rua Candido Dias Batista, nº 245, Centro, em Apiaí/SP, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CPNJ sob nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, n 336, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, alterar a cláusula primeira e os parágrafos primeiro e segundo da cláusula quinta, que passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de seu prazo final, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 15 de maio de 2020, ficara prorrogado até a data de **15 de maio de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do Convênio 005/2018 permanecem inalteradas.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

E por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele,

Apiaí, 15 de maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP
LUCIANO POLACZEK NETO
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

Testemunhas:

1º) NOME: _____
RG: _____

2º) NOME: _____
RG: _____